



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00566/2021

### ACRESCENTA O ART. 105 “A” E PARÁGRAFOS, DA LEI 10.700, DE MARÇO DE 2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

**Art. 1º** - Acrescenta o Art. 105 “A” e parágrafos, da Lei 10.700, de 9 de março de 2.011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105 A – Os Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devem receber destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade, fixados em projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção do meio ambiente impostos nesta lei, normas estaduais e federais.

§ 1º Os estabelecimentos que comercializam e prestam serviços de assistência técnica servirão de ponto de coleta para recolhimento dos seguintes produtos, bem como darão o seu destino ambientalmente correto:

I - pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares com as suas respectivas baterias;

II – computadores e seus equipamentos periféricos, televisores, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, lâmpadas e fluorescentes que contenham em sua composição mercúrio e vapor metálico.

§ 2º No local destinado à coleta deverá constar a seguinte identificação:

“Este estabelecimento coleta seus resíduos eletrônicos e tecnológicos”



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00566/2021

§3º Os estabelecimentos que comercializam e prestam serviços de assistência técnica que não cumprirem o disposto no parágrafo primeiro, ficam sujeitos as penalidades previstas nesta lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SGT EDNALDO

Vereador

### Justificativa:

A presente propositura visa acrescentar o art. 105 A e parágrafos, da Lei 10.700/2011, que trata do descarte adequado de lixo eletrônico e lixo tecnológico. O projeto estabelece objetivos a preservação e a busca do compromisso com um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de forma a buscar sua preservação tanto para a presente quanto para as futuras gerações. O lixo eletrônico (e-lixo) ou tecnológico, como o próprio nome indica, é aquele proveniente de materiais eletrônicos. Ele também é conhecido pela sigla RAEE (Resíduos de Aparelhos Eletroeletrônicos). Com o avanço da tecnologia no mundo moderno, há um excesso de lixo eletrônico os quais podem causar diversos impactos negativos no meio ambiente. O lixo eletrônico é produzido por materiais de origem inorgânica, por exemplo, cobre, alumínio, metais pesados (mercúrio, cádmio, berílio e chumbo). Eles podem comprometer o meio ambiente visto que são compostos por elementos muito poluentes os quais são absorvidos pelo solo e pelos lençóis freáticos comprometendo o equilíbrio ecológico. Além de poluir o ambiente, o contato com esses produtos pode acarretar em diversas doenças para os animais e os seres humanos. Estatísticas apontam que cerca de 50 milhões de toneladas de lixo eletrônico são produzidos anualmente em todo o mundo, sendo que 10 milhões são reciclados na China. Um exemplo notório dessa exploração bem como do excesso de lixo eletrônico produzido no mundo é a cidade de Guiyu, na China, onde milhares de pessoas trabalham separando esses resíduos. Esse processo pode ser altamente perigoso para os seres humanos que o realizam visto os elementos presentes nesse tipo de lixo, ou seja, metais pesados e radioativos. Estudos apontam que o solo e os cursos de água da região já estão contaminados pelos produtos eletrônicos. Com o aumento da globalização e da tecnologia, novos aparelhos eletrônicos são lançados em curto espaço de tempo, o que leva as pessoas a trocarem seus aparelhos mesmo que ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00566/2021

estejam funcionando. Para exemplificar melhor, dados apontam que nos Estados Unidos, cerca de 300 milhões de aparelhos eletrônicos são descartados anualmente sendo que seis em cada dez deles ainda em condições perfeitas de funcionamento. Diante do exposto, apresentamos este projeto, e esperamos aos Nobres Vereadores apoio para aprovação.

SGT EDNALDO

Vereador